

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2014
PROCESSO Nº 50840.000593/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A
EMPRESA TS CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e de outro lado, a empresa **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 06.033.739/0001-86, estabelecida no SRTVS, Quadra, 701, Bloco O, Sala 708/711, Ed. Multi Empresarial, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000 neste ato representada por seu Diretor, Sr. **JOSÉ CARLOS GOMES TORQUATO**, brasileiro, casado, portador da identidade 638.647 – SSP/DF e do CPF nº 353.960.754-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante o Processo nº 50840.000593/2014-EPL e, em observância ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010 e posteriores alterações, bem como as demais normas e regulamentos aplicados à matéria, resolvem celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula Primeira - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio à elaboração do PETI – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, operação assistida à execução do PETI, seus programas e projetos, e fornecimento de solução integrada para apoio à execução do PETI e do PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação para a área de TIC da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

Subcláusula Segunda - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 5/2014 do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, UASG: 185001, com seus anexos, proposta da contratada e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira - Os serviços contratados serão realizados por execução direta, sob o



Empresa de Planejamento e Logística



CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

Subcláusula Primeira - Para fins de execução os quantitativos estão descritos abaixo:

Item da ata	Descrição	Unidade	Quantidade (Nº de unidades)
1	Serviço de apoio à elaboração do Planejamento Estratégico de TI – PETI	Pacote	1
2	Serviço de Operação Assistida à execução do PETI, seus programas e projetos.	UST	4000
4	Licenciamento permanente de software de apoio à execução do PETI e PDTI, integrando a gestão estratégica, gerenciamento de projetos e gestão de processos, incluindo a instalação, configuração inicial, e transferência de conhecimentos.	Pacote	1
5	Serviços de suporte, manutenção e atualização de software de apoio à execução do PETI e PDTI.	Mês	12

Unidade de Serviço Técnico - A UST (Unidade de Serviço Técnico) é uma unidade de medida do esforço do serviço baseado em entrega de produto, que corresponde a 1 (uma) hora de trabalho de um profissional de formação superior com o perfil adequado para a realização do serviço exigido neste Contrato, multiplicado pelo grau de complexidade do serviço a ser realizado.

Subcláusula Segunda – Descritivos dos itens:

ITEM 1: Serviço de apoio à elaboração do Planejamento Estratégico de TI – PETI

Contempla o fornecimento de serviços de apoio técnico para auxiliar, na elaboração, revisão e atualização do PETI - Planejamento Estratégico de TI, através de oficinas de trabalho e capacitações divididas em três etapas, conforme especificação do Anexo I. Ao final os participantes terão construído participativamente o PETI e absorvido os conceitos e conhecimentos inerentes à elaboração do PETI utilizando a metodologia BSC – *Balanced Score Card*.

Produto a ser entregue:

PETI – Planejamento Estratégico de TI da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, composto de arquivo word com mapa estratégico BSC, direcionadores e objetivos estratégicos, indicadores e metas associadas aos objetivos, listagem de projetos associados aos objetivos e documentos de apoio anexos ao PETI.

ITEM 3 : Operação Assistida à execução do PETI, seus programas e projetos.

Contrato nº 026/2014
Processo nº 50840.000593/2014
Contratada: TS Consultoria Empresarial LTDA



2

Contempla a Operação Assistida à execução do PETI, seus programas e projetos, incluindo os seguintes serviços e respectivos produtos, entregues sob a forma de Relatórios Técnicos.

Produtos a serem entregues:

1. O levantamento (inventário) da lista de projetos, programas e ações que compõem o portfólio de TI da Contratante;
2. A ajuda técnica na revisão e estruturação dos projetos prioritários, de acordo com as metodologias e templates desenvolvidas em conjunto;
3. O acompanhamento técnico, junto aos líderes, para aplicação das metodologias em suas diversas fases;
4. O monitoramento e controle de programas e projetos da Contratante com a utilização de Ferramenta web (software de apoio à execução do PETI e PDTI, integrando a gestão estratégica, gerenciamento de projetos e gestão de processos), cuja licença está sendo adquirida;
5. Apoio técnico na utilização de ferramenta web, acima, em suas diversas funcionalidades;
6. Apoio à elaboração de proposta de melhoria nos processos de trabalho de TI com aderência aos processos ITIL e Cobit;
7. Diagnóstico de maturidade dos processos de TI com base no Cobit 4.1 ou superior (apoio à gestão e governança de TI);
8. Diagnóstico da situação de maturidade em gerenciamento de projetos e gestão da estratégia da Contratante;
9. Apoio no gerenciamento de projetos estratégicos da Contratante;
10. Apoio na revisão do PDTI da Contratante;
11. Apoio na execução do PETI, PDTI e seu monitoramento;
12. Apoio no mapeamento de processos prioritários.

ITEM 4: Licenciamento permanente de software de apoio à execução do PETI e PDTI, integrando a gestão estratégica, gerenciamento de projetos e gestão de processos, incluindo a instalação, configuração inicial, e transferência de conhecimento.

Contempla o licenciamento permanente de software de apoio à execução do PETI e PDTI (segundo as especificações contidas na Cláusula Quarta), integrando a gestão estratégica, gerenciamento de projetos e gestão de processos, incluindo a entrega dos produtos a seguir.

Produtos a serem entregues:

1. Licenças usuários;
2. A instalação e configuração inicial;



Empresa de Planejamento e Logística



3. A transferência de conhecimento via capacitação através de curso de 40 horas para até 15 usuários.

ITEM 5: Serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de software de apoio à execução do PETI e PDTI.

Contempla os serviços de suporte técnico à distância e presencial, manutenção do tipo corretivo e preventivo, atualização de versões de software de apoio à execução do PETI e PDTI, segundo as especificações da Cláusula Quarta.

Produto a ser entregue:

1. Relatório Técnico mensal dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - A execução do Contrato será por emissão de Ordens de Serviços, mediante solicitação do Contratante, com produtos definidos, cuja avaliação e aceitação se darão com base nos produtos entregues e níveis de qualidade exigidos. A Contratada é responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

Subcláusula Segunda - Todo e qualquer serviço somente serão executados pela Contratada mediante Ordem de Serviço - OS, que conterà o escopo dos serviços a serem prestados durante determinado período (prazo de execução com início e fim), os produtos esperados como resultado dessa OS e as condições de aceite destes produtos.

Subcláusula Terceira - A cada OS emitida pela Contratante, a Contratada deverá apresentar cronograma de atividades com quantidade estimada de unidades de serviços técnicos para a execução dos serviços demandados, quando for o caso, relativo ao item 3 do Parágrafo único, da Cláusula Terceira.

Subcláusula Quarta - Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser necessariamente documentados, registrados e entregues à Contratante, em cópias impressas ou gravadas em meio magnético, ou sob a forma de Relatório de Atividades.

Subcláusula Quinta - O controle da execução dos serviços se dará em 03 (três) momentos, a saber: no início da execução – quando a OS é emitida pela Contratante, durante a execução – com o acompanhamento e a supervisão de responsáveis da Contratante, e ao término da execução – com o fornecimento de Relatórios de Atividades pela Contratada e atesto dos mesmos por responsáveis da Contratante.

Subcláusula Sexta - Observados as condições e prazos constantes neste Contrato, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da empresa a ser contratada;

Contrato nº 026/2014
Processo nº 50840.000593/2014
Contratada: TS Consultoria Empresarial LTDA





Empresa de Planejamento e Logística



- b) Definitivamente, por empregado público ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, previsto para até 15 (quinze) dias corridos ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Subcláusula Sétima - A entrega do serviço pela Contratada, e seu recebimento pela Contratante, não implica em sua aceitação.

Subcláusula Oitava - Finda a etapa de recebimento, a Contratante efetuará os testes finais de aceitação para que possa ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

Subcláusula Nona - Caso o serviço entregue esteja em desacordo com o especificado neste Contrato, a Contratante rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a mesma por sua conta e risco, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promover a substituição ou adequação do mesmo, caso contrário estará à empresa contratada sujeita à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

Subcláusula Décima - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Subcláusula Décima Primeira - Durante toda a vigência do contrato, a Contratante poderá solicitar à Contratada relatórios dos serviços prestados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação.

Subcláusula Décima Segunda - O Gerente de Projetos ou gestor do Contrato pela Contratada será responsável por consolidar toda a "Documentação do Projeto" e entregá-la quando da entrega do Relatório de Atividades. Esta documentação estará sujeita à revisão e aprovação dos representantes técnicos da Contratante.

Subcláusula Décima Terceira - A Contratada deverá manter rigorosa gerência de contrato tomando todas as medidas necessárias para controle e acompanhamento da execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Subcláusula Primeira - As obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE são:

- comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;
- fornecer para a Contratada toda infraestrutura tecnológica, incluindo servidores e estação de trabalho, sistema operacional e software gerenciador de bancos de dados, para os ambientes de treinamento e produção;
- nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;

Contrato nº 026/2014
Processo nº 50840.000593/2014
Contratada: TS Consultoria Empresarial LTDA



5



Empresa de Planejamento e Logística

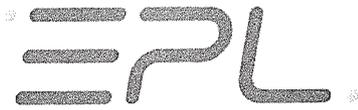


- d) redefinir o prazo e cronograma do projeto em conjunto com a Contratada, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades;
- e) fornecer à Contratada todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela Contratada;
- f) facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;
- g) proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- h) verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar cada pagamento devido;
- i) promover a fiscalização e conferência do serviço prestado pelo fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações do Contrato;
- j) efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas às formalidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 05/2014 da EMBRATUR – UASG: 185001.
- k) supervisionar e aprovar os trabalhos da Contratada;
- l) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, incluindo a proposição de modificações na sistemática de prestação dos serviços;
- m) aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais apresentados pela Contratada;
- n) observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- o) emitir as Ordens de Serviços, contendo todas as informações exigidas e encaminhar ao Integrante Técnico ou Gestor;
- p) avaliar e aprovar os produtos entregues pela Contratada;
- q) atividade de urgência, comunicar ao Gestor e encaminhar OS ao Preposto;

Contrato nº 026/2014
Processo nº 50840.000593/2014
Contratada: TS Consultoria Empresarial LTDA



6



Empresa de Planejamento e Logística



- r) analisar a qualidade dos produtos entregues pela Contratada e aplicar sanções, obedecendo ao disposto da Cláusula Décima Oitava quando não atendido os padrões exigidos (ANS).

Subcláusula Segunda : As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA são:

- a) prestar os serviços dentro dos prazos previstos neste documento;
- b) organizar a execução do projeto quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe;
- c) apresentar, formalmente, problemas e obstáculos identificados durante o projeto;
- d) manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante as análises;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) comunicar a Contratante por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação por esta Companhia;
- g) substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- h) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- i) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros decorrente da execução dos serviços contratados;
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos Descrição dos Processos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- l) no ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar um profissional de seu quadro para atuar, no ambiente da Contratante, como Preposto. Esse profissional estará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato.

Contrato nº 026/2014
Processo nº 50840.000593/2014
Contratada: TS Consultoria Empresarial LTDA



7



Empresa de Planejamento e Logística



CLÁUSULA SEXTA – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Subcláusula Primeira - Para a execução do contrato a contratada deverá dispor de pessoal qualificado minimamente de acordo com o disposto a seguir:

Subcláusula Segunda - Profissionais com formação superior em Administração, Engenharia ou Tecnologia de Informação ou curso equivalente com 3 a 10 anos de experiência no seu campo de atuação específico (projetos-PMBOK, processos-CBOK, estratégia-BSC e, gestão e governança de TI - COBIT), dependendo da natureza e complexidade do serviço a ser executado. Preferencialmente com certificação, pós-graduação ou titulação na sua área de serviço. Deve possuir domínio sobre as metodologias, softwares, e ferramentas envolvidas no campo profissional de seu conhecimento.

Subcláusula Terceira - A comprovação da qualificação dos profissionais deverá ser feita com a entrega dos currículos e documentos adicionais (certificações, atestados de capacidade técnica, certificados de cursos, etc.) no momento da apresentação do profissional à Contratante, com um mínimo de 10 dias úteis anteriores à execução dos serviços;

Subcláusula Quarta - A Contratante deverá, com base na documentação apresentada, aceitar e validar a qualificação dos profissionais;

Subcláusula Quinta - Caso haja rejeição de algum profissional pela Contratante, a Contratada deverá substituí-los em até 10 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO

Subcláusula Primeira - A contratação dos serviços sob demanda, via Ordem de Serviço, ocorrerá na medida do surgimento das demandas em função das necessidades específicas da Contratante.

Subcláusula Segunda - Os produtos entregues devem ser avaliados pela equipe da TIC com o objetivo de identificar o atendimento das necessidades e requisitos elencados nas Ordens de Serviços;

Subcláusula Terceira - Cada produto entregue deve ser avaliado pela equipe do TIC, conforme os critérios de aceitação constantes em cada O.S. e verificados como a seguir:

Aspectos Quantitativos	Aspectos Qualitativos
• Totalmente atendidos = Bom	• Totalmente atendidos = Bom
• Parcialmente atendidos = Regular	• Parcialmente atendidos = Regular
• Não atendidos = Ruim	• Não atendidos = Ruim

Contrato nº 026/2014
Processo nº 50840.000593/2014
Contratada: TS Consultoria Empresarial LTDA



8



Empresa de Planejamento e Logística



Subcláusula Quarta - Na avaliação dos produtos, no aspecto qualitativo, a TIC deve apontar obrigatoriamente no campo próprio do Termo de Aceitação, a justificativa clara e objetiva dos motivos que originaram a referida avaliação, citando os impactos positivos ou negativos (caso haja avaliação regular ou ruim) gerados pelos produtos entregues pela Contratada;

Subcláusula Quinta - Em caso de avaliação regular ou ruim, a empresa contratada tem 15 dias para efetuar a correção, sob pena de poder sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Oitava deste Contrato;

Subcláusula Sexta - Os conceitos atribuídos pelo Gestor do Contrato nos Termos de Aceitação devem ser de forma a permitir uma avaliação contínua e permanente dos produtos entregues pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

Subcláusula Primeira - Serão exigidos como níveis de serviço dois indicadores: prazo e qualidade, conforme descrito a seguir, referente a cada O.S.;

Subcláusula Segunda - A metodologia de avaliação do nível de serviço será a comparação com um valor de referência mínimo aceitável, com frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços mensais realizada pela contratada até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

Subcláusula Terceira - A Contratada deverá disponibilizar, através de relatório gerencial mensal de serviços executados contendo os indicadores de nível de serviços acordados;

Subcláusula Quarta - Os primeiros 60 (sessenta) dias de execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual os níveis de serviços acordados serão ajustados em comum acordo com a empresa contratada.

Subcláusula Quinta - A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os níveis de serviços poderão ser revistos acrescidos e/ou eliminados mediante acordo entre a Contratante e a empresa contratada.

Subcláusula Sexta - Para efeito da métrica deste acordo de nível de serviço será considerada a data de início prevista e a data de entrega real, constantes na Ordem de Serviço definida entre as partes.

Subcláusula Sétima - A data de entrega real será comunicada ao fiscal do contrato por escrito ou por e-mail pela empresa contratada e autorizada pelos mesmos meios por empregado público da contratante, responsável pela fiscalização do contrato.

Subcláusula Oitava - Os indicadores e valores a seguir descritos para cada item do objeto servirão de métrica inicial para a aferição dos níveis de serviços acordados.

Subcláusula Nona - Indicador: índice de cumprimento de prazo – ICP aplicado a cada OS relativa aos serviços dos itens 1; 3; 4 e 5.

Contrato nº 026/2014
Processo nº 50840.000593/2014
Contratada: TS Consultoria Empresarial LTDA



9

Valor de referência:

Até o prazo acordado em cada O.S., tomando como referência o constante Parágrafo Primeiro a Quarta da Cláusula Quarta – 100%;
10% além do prazo acima – 90%;
20% além do prazo acima – 80%;
30% além do prazo acima – 70%;
>30% além do prazo acima – <70%;
Valor mínimo aceitável: 70%;

Subcláusula Décima - Indicador: índice de avaliação da qualidade do serviço – IAQS

Subcláusula Décima Primeira - Valor de referência: 100% dos critérios de aceitação constantes na O.S. satisfeitos

90% dos critérios aceitos – 90%;
80% dos critérios aceitos – 80%;
70% dos critérios aceitos – 70%;
>30% dos critérios aceitos – <70%;
Valor mínimo aceitável: 90%;

Subcláusula Décima Segunda - Prazos para execução das demandas, quando previstos em OS, serão definidos em acordo com a Contratada.

Subcláusula Décima Terceira - Deverão ser observados os prazos definidos na Cláusula Décima Primeira como referência para os prazos das OS's.

Subcláusula Décima Quarta - Definição de prazos para execução será feita de forma a atender os padrões de qualidade exigidos e as condições contratuais da prestação dos serviços.

Subcláusula Quinta - Para execução de novas demandas que promovam readaptação dos recursos técnicos da Contratada, deverão ser previstos um prazo mínimo para o reenquadramento da mesma.

Subcláusula Sexta - Indicadores – índice de cumprimento de prazo – ICP e índice de avaliação da qualidade do serviço – IAQS aplicado a cada OS relativa aos serviços descritos.

Subcláusula Sétima - Medição – O acompanhamento será feito pelo representante da Contratante por meio da avaliação dos prazos de execução e da qualidade dos produtos entregues pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

Subcláusula Primeira - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.289.640,00 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta reais)**, correndo a despesa à conta dos recursos consignados ao Contratante, no presente exercício, sob a seguinte classificação:



Contrato nº 026/2014
Processo nº 50840.000593/2014
Contratada: TS Consultoria Empresarial LTDA



10



Elemento de Despesa: 449039
No de Empenho: 2014NE800220
Data: 03/12/2014
Valor Empenhado: 419.000,00

Subcláusula Segunda - A Contratante não está obrigada a adquirir o quantitativo total descrito no Contrato. A Instituição reserva-se o direito de solicitar qualquer quantidade mencionada em cada item.

Subcláusula Terceira - No exercício subsequente a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira - Deverá ser elaborado pela contratada e apresentado à contratante, 15 dias corridos após a assinatura do contrato, um Plano de Execução do Contrato, sob a forma de projeto com o detalhamento do cronograma, das atividades, marcos, entregas contemplando o objeto contratual.

Subcláusula Segunda - Para os serviços referentes ao Contrato, os prazos serão definidos conforme a natureza do serviço, de acordo com o descrito na ordem de serviço.

Subcláusula Terceira - Os prazos acima deverão ser cumpridos pela contratada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

Subcláusula Quarta - O início da execução deverá ocorrer 15 dias corridos após assinatura do Contrato com a apresentação do Plano de Execução do Contrato.

Subcláusula Quinta - Execução dos serviços conforme demanda da Contratante - Conforme especificação a ser inserida na Ordem de Serviços, e em observância a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Subcláusula Primeira - Os mecanismos formais de comunicação possuem as seguintes funções:

Subcláusula Segunda - Função de comunicação 1 - Solicitar a prestação dos serviços e definir os produtos a serem entregues.



Empresa de Planejamento e Logística



Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
OS - Ordem de Serviço	TIC e ESGPP	CONTRATADA	Emissão da OS devidamente assinada pelo requisitante	Sob demanda

Subcláusula Terceira - Função de Comunicação 2 – Comunicação formal entre a Contratante e a Contratada.

Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Ata de reunião	EPL/ CONTRATADA	EPL/ CONTRATADA	Correio eletrônico	Na ocasião de realização das reuniões.

Subcláusula Quarta - Função de Comunicação 3 – Acompanhamento e andamento da execução do projeto.

Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Relatório de progresso	CONTRATADA	Gestor do contrato	Físico	Mensalmente

Subcláusula Quinta - Função de Comunicação 4 – Alerta sobre eventualidades na execução do projeto.

Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Relatório de Alerta	CONTRATADA	Gestor do contrato	Físico	Quando necessário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado mediante aceite de cada produto por parte da TIC e apresentação da nota fiscal por parte da Contratada. O pagamento será executado em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal.

Subcláusula Segunda - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8666, de 1993, e os seguintes procedimentos:

- A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da Contratada junto ao SICAF, CNDT e CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis, bem como ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73, da Lei n.º 8.666/93;

Contrato nº 026/2014
Processo nº 50840.000593/2014
Contratada: TS Consultoria Empresarial LTDA





Empresa de Planejamento e Logística



- b) A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;
- c) Encontrando-se a Contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da Contratante, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Terceira - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (IN 02/2008 M. Planejamento).

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

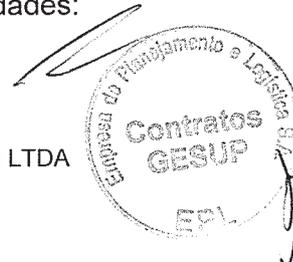
VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

Subcláusula Primeira - Será exigida da Contratada, a prestação de garantia para cumprimento do Contrato, em favor da CONTRATANTE, representada pela Contratada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, correspondente a 12 (doze) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da lei nº 8.666/93, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, numa das seguintes modalidades:

Contrato nº 026/2014
Processo nº 50840.000593/2014
Contratada: TS Consultoria Empresarial LTDA





Empresa de Planejamento e Logística



- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária, onde deverá constar expressamente no respectivo instrumento de fiança a do fiador ao benefício de ordem prevista no art. 827, ambos do Código Civil (Lei 10.406/02).

Subcláusula Segunda - A garantia ofertada pela Contratada deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia apresentada deverá ter prazo de validade de três meses após a vigência do contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

Subcláusula Quarta - Se a garantia ofertada for modalidade de fiança-bancária, deverá o banco-fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

Subcláusula Primeira - Para o caso em questão, toda documentação, bases de conhecimento, documentos de referência e demais itens que possam ser desenvolvidos/criados pela equipe técnica da Contratante será de propriedade da Contratante e não poderá ser utilizado pela empresa sem autorização expressa por escrito para tal.

Subcláusula Segunda - Toda a documentação produzida pela Contratada em decorrência dos procedimentos executados passará a ser de propriedade da Contratante a partir do aceite definitivo da Ordem de Serviço.

Subcláusula Terceira - A Contratada deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo com relação às informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.

Subcláusula Quarta - Os funcionários da Contratada deverão assinar termo de ciência em que atestam ter conhecimento das normas internas e de segurança da Contratante e que têm conhecimento das normas de manutenção de sigilo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira - O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração / EPL, ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Contrato nº 026/2014
Processo nº 50840.000593/2014
Contratada: TS Consultoria Empresarial LTDA





Empresa de Planejamento e Logística



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93), indicado pela autoridade competente da Contratante.

Subcláusula Segunda - Do mesmo modo, a Contratada manterá um preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração / EPL, formalmente apresentado.

Subcláusula Terceira - A Contratante poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a qualquer momento da execução do Contrato, a fim de garantir que os serviços prestados e os produtos estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas, bem como com os níveis de serviços definidos na Cláusula Nona deste Contrato.

Subcláusula Quarta - O Contratante executará a supervisão dos serviços contratados, com base nos produtos que forem definidos para entrega nas Ordens de Serviço a serem emitidas.

Subcláusula Quinta - A forma de execução dos serviços adotada é a indireta com medição por resultados, onde cada Ordem de Serviço (OS) deverá conter quais os serviços serão realizados com seus respectivos produtos de entrega, de acordo com este Contrato.

Subcláusula Sexta - O representante da Administração (Fiscal do Contrato) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Sétima - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Oitava - Caberá ao Fiscal do Contrato atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

Subcláusula Nona - O protocolo de interação entre Contratada e Contratante estão definidos nos mecanismos de comunicação, na Cláusula Décima Segunda que servirão de base para o acompanhamento da execução do Contrato.

Subcláusula Décima - A empresa contratada deverá propor, logo após a contratação, um Plano de Trabalho Geral da execução do Contrato, que servirá de base como protocolo de interação entre Contratante e Contratada para a gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesse Contrato, o Contratante aplicará à Contratada, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

Contrato nº 026/2014
Processo nº 50840.000593/2014
Contratada: TS Consultoria Empresarial LTDA



15

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento), do valor do item atrasado, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;
- c) multa de 5% (cinco por cento), do valor total do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total deste Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, após o prazo acima mencionado e/ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão deste Contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Segunda: As multas, referidas nas alíneas "b", "c" e "d" desta Cláusula, serão recolhidas diretamente a Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

Subcláusula Terceira - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

Subcláusula Quarta - As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - As sanções aplicadas à Contratada, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

Contrato nº 026/2014
Processo nº 50840.000593/2014
Contratada: TS Consultoria Empresarial LTDA



16

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" e "f" do Caput são de competência do Ministro dos Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

Subcláusula Primeira - No interesse da Administração da EPL, o valor a ser contratado, decorrente deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido, conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REAJUSTE DO CONTRATO

Subcláusula Primeira - No que não contrariar o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a cláusula do contrato que se refere a reajuste, se regerá da seguinte forma:

Subcláusula Segunda - Os preços objeto do contrato serão pagos pela Contratante, considerando-se os valores constantes na proposta da licitante vencedora (Contratada).

Subcláusula Terceira - Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, exceto na hipótese de prorrogação de vigência contratual, a cada 12 (doze) meses, situação em que deverá ser utilizado como índice de reajuste o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, conforme art. 19, XXII, da IN nº 02/2008, obedecida a legislação vigente.

Subcláusula Quarta - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para justa remuneração do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Primeira - A Contratante publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Primeira - Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993.



Empresa de Planejamento e Logística



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Subcláusula Primeira - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília - DF, 05 de dezembro de 2014.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR

Diretor Presidente
CONTRATANTE

HÉLIO MAURO FRANÇA

Diretor
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS GOMES TORQUATO

Representante Legal

TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome: *ORLEANO AMARAL NETO*
CPF: *491.422.597-49*
Identidade: *9.230.079-88*

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome: *EDUARDO BARREIRO LOURENÇO*
CPF: *045.811.741-15*
Identidade: *1.108.253*

